

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO¹

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de corte de carne bovina congelada (IQF) sem osso do tipo acém moída e em cubos.
- 1.2. Quantitativos

Classe /Grupo	Item	Nº do grupo	Nº Item	Descrição	Unidade	Quant.
8905	4548	1	1	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO ACÉM MOÍDA	Quilograma	145.000
8905	4548	1	2	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO ACÉM CORTADA EM CUBOS	Quilograma	145.000

- 1.3. Prazo e periodicidade de fornecimento

Item	Prazo	Periodicidade
Todos	Fornecimento: 20 (vinte) dias corridos contados do envio da Ordem de Fornecimento.	entrega por Ordem de Fornecimento

2. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso².
- 2.2. O prazo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP³.
- 2.3. O instrumento de contrato ou instrumento hábil que o substitua, nos termos deste documento, deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços⁴.
- 2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124

3. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR INSTRUMENTO HÁBIL⁵

- 3.1. A contratação decorrente do processo licitatório será formalizada por meio de ordem de fornecimento.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO⁶

- 4.1. A presente contratação tem por objetivo suprir a demanda de proteína animal para a alimentação escolar da Rede Municipal (SME) durante o exercício de 2026. Esta necessidade decorre dos quantitativos

¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

² Art. 84, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³ Art. 22, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

⁴ Art. 37, § 1º, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

⁵ Art. 22, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

estipulados nos Relatórios Técnicos e no Cardápio Padrão Anual de 2026, o qual foi estruturado tecnicamente em cardápios-base para assegurar o aporte nutricional adequado aos alunos. O alinhamento normativo observa a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, especificamente em seu Artigo 16, além das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde nos Guias Alimentares para a População Brasileira e para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos. Nesse sentido, prioriza-se a oferta de alimentos in natura ou minimamente processados, garantindo que a proteína adquirida seja pura e isenta de quaisquer temperos, aditivos, conservantes ou água adicionada.

- 4.2. Sob a ótica do interesse público, busca-se solucionar os desafios logísticos e sanitários inerentes à distribuição e preparo de alimentos frescos em uma rede escolar extensa. A manipulação tradicional de carnes inteiras ou em grandes blocos congelados gera gargalos operacionais significativos nas cozinhas escolares, tais como o tempo excessivo necessário para descongelamento, o aumento do desperdício no fracionamento e os riscos elevados de contaminação cruzada. Para mitigar esses problemas, a solução técnica adotada consiste na exigência de cortes padronizados, apresentados em iscas, cubos ou bifes, e processados com a tecnologia de Congelamento Rápido Individual (IQF). Esta metodologia assegura que o alimento mantenha sua classificação legal de produto in natura, visto que sofre apenas alterações físicas, ao mesmo tempo em que promove agilidade no preparo, padronização das porções servidas e maior segurança sanitária.
- 4.3. Por fim, a tempestividade da contratação reveste-se de urgência para garantir a continuidade do serviço público, visando o pleno abastecimento das unidades educacionais já no início do ano letivo, previsto para fevereiro de 2026. A ausência desses gêneros acarretaria prejuízos substanciais à execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), tornando indispensável a formalização do processo para assegurar o direito dos alunos a refeições nutricionalmente adequadas, que respeitem a cultura alimentar local e promovam a alimentação saudável e sustentável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO⁷

- 5.1. Registro de Preços para aquisição de corte de carne bovina congelada (IQF) sem osso do tipo acém moída e em cubos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁸

6.1. Requisitos legais

- 6.1.1. Portaria CVS-SP 5 de 09/04/2013: Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo.
- 6.1.2. Portaria SIPA nº 5, de 8 de novembro de 1988: Aprovar a Padronização dos Cortes de Carne Bovina.
- 6.1.3. Portaria SDA/MAPA nº 210, de 10 de novembro de 1998: Aprovar o Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higienico-Sanitária de Carne de Aves.
- 6.1.4. Portaria SDA/MAPA nº 557, de 30 de março de 2022: Aprova os parâmetros para avaliação do teor total de água contida em carcaças e cortes frango
- 6.1.5. Portaria SDA/MAPA nº 664, de 30 de setembro de 2022: Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de carne moída.
- 6.1.6. Portaria SDA/MAPA nº 744, de 25 de janeiro de 2023: Aprova a nomenclatura de produtos de origem animal, não formulados, em natureza e comestíveis, para as espécies de açogue.

⁷ Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁸ Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

-
- 6.1.7. INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN ANVISA Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022: Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.
- 6.1.8. INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005: O presente Regulamento Técnico deve ser aplicado à rotulagem de todo produto de origem animal que seja destinado ao comércio interestadual e internacional, qualquer que seja sua origem, embalado na ausência do cliente e pronto para oferta ao consumidor.
- 6.1.9. INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN ANVISA Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022: Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.
- 6.1.10. RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105, DE 19 DE MAIO DE 1999: Aprova os Regulamentos Técnicos: Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimento
- 6.1.11. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010: Dispõe sobre migração em materiais, embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos.
- 6.1.12. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 52, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010: Dispõe sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos destinados a estar em contato com alimentos.
- 6.1.13. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 56, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012: Dispõe sobre a lista positiva de monômeros, outras substâncias iniciadoras e polímeros autorizados para a elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.
- 6.1.14. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 275, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
- 6.1.15. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004: Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 6.1.16. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020: Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.
- 6.1.17. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 623, DE 9 DE MARÇO DE 2022: Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.
- 6.1.18. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 722, DE 1º DE JULHO DE 2022: Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.
- 6.1.19. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 724, DE 1º DE JULHO DE 2022: Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.
- 6.1.20. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022: Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.
- 6.1.21. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 843, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024: Dispõe sobre a regularização de alimentos e embalagens sob competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) destinados à oferta no território nacional.
- 6.1.22. DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017: Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
-

- 6.1.23. RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 6.1.24. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

6.2. Requisitos técnicos

6.2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 6.2.1.1. Os produtos deverão sofrer processo de congelamento rápido pelo processo IQF (“individual quick-frozen”);
- 6.2.1.2. Os produtos não deverão ter a adição de outros ingredientes estranhos ao produto como água, soja, temperos, extrato de tomate, corantes e/ou conservadores e/ou qualquer outro aditivo alimentar;
- 6.2.1.3. Os produtos deverão ser extralimpos, ou seja, deverão ser isentos de cartilagens, tendões, ou fragmentos, ossos, excesso de gordura, aponevroses, coágulos, nodos linfáticos e outros tecidos inferiores;
- 6.2.1.3.1. Os produtos deverão conter somente a gordura inerente ao tipo do corte;
- 6.2.1.3.2. Exceto os produtos que preveem sua forma de apresentação com pele e osso, em relação à pele e ossos.
- 6.2.1.4. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.
- 6.2.1.5. Qualidade
- 6.2.1.5.1. Quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital deverão ser trocados, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.
- 6.2.1.5.2. A recusa/devolução não exime a Contratada das responsabilidades e de sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais.
- 6.2.1.5.3. Em caso de troca do produto, todos os custos relacionados, que incluem carga, descarga e movimentação de estoques, serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.2.1.5.4. A avaliação da qualidade do produto poderá ser feita mediante a colheita de amostras e encaminhamento, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para AVALIAÇÃO TÉCNICA E SENSORIAL na cozinha experimental própria e/ou ANÁLISE LABORATORIAL em laboratório credenciado indicado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada.
- 6.2.1.5.5. A Contratada será notificada para acompanhar a colheita de amostras e tomar os procedimentos para análise laboratorial e avaliação técnica/sensorial. A ausência de representante legalmente constituído pela contratada implicará na aceitação dos procedimentos adotados pelo gestor, e a colheita de amostras será feita na presença

de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras (TCA) ou documento correspondente.

6.2.1.5.6. A avaliação da qualidade do produto não desobriga a Contratada pela responsabilidade do produto.

6.2.1.5.7. O gestor do contrato poderá designar equipe técnica para visita à matriz produtiva da Contratada e suas dependências com a finalidade de acompanhar a linha de produção e processamento dos alimentos.

6.2.1.6. Características de forma de apresentação e físico-químicas

Nº Item	Descrição	Forma de apresentação	Proteína mínima (g/100g)	Gordura total máxima (g/100g)
1	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO ACÉM MOÍDA	Moída	18	14
2	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO ACÉM CORTADA EM CUBOS	Cubos de 2 a 3 cm	18	14

6.2.1.7. Características microscópicas e macroscópicas

6.2.1.7.1. Conforme RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 623, DE 9 DE MARÇO DE 2022 ou norma que vier a substituí-la.

6.2.1.8. Características microbiológicas

6.2.1.8.1. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN ANVISA Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022 ou norma que vier a substituí-la.

6.2.1.8.2. Conforme RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 724, DE 1º DE JULHO DE 2022 ou norma que vier a substituí-la.

6.2.1.9. Características organolépticas

6.2.1.9.1. aspecto: firme, não amolecida nem pegajosa;

6.2.1.9.2. cor: característico do produto, sem manchas esverdeadas ou pardacentas;

6.2.1.9.3. odor: característico do produto;

6.2.1.9.4. sabor próprio.

6.2.1.10. Prazo de validade

6.2.1.10.1. O produto deverá ter validade mínima de 8 (oito) meses contados da data de da data de sua entrega.

6.2.1.11. Transporte

6.2.1.11.1. O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro 2002 - Anvisa/MS. Portaria CVS nº 05 de 09 de abril de 2013.

6.2.1.12. Embalagem e rotulagem

6.2.1.12.1. Deve estar estritamente conforme as seguintes normas, ou aquelas que vierem a substituí-las:

- 6.2.1.12.1.1. INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005;
- 6.2.1.12.1.2. RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105, DE 19 DE MAIO DE 1999;
- 6.2.1.12.1.3. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010;
- 6.2.1.12.1.4. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 52, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010;
- 6.2.1.12.1.5. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 56, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012;
- 6.2.1.12.1.6. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020;
- 6.2.1.12.1.7. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022;
- 6.2.1.12.1.8. **Portaria SDA/MAPA nº 664, de 30 de setembro de 2022: Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de carne moída*.**
- 6.2.1.12.1.9. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 843, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

6.2.1.12.2. Embalagem primária

6.2.1.12.2.1. A embalagem primária deverá apresentar peso líquido mínimo de 1 (um) quilograma e máximo 2 (dois) quilogramas.

6.2.1.12.2.1.1. ***Os itens cuja forma de apresentação seja moída deverão ser embalados de modo que cada pacote do produto ter peso máximo de 1 Kg (um quilograma)**

6.2.1.12.2.1.2. ***Poderão ser admitidas embalagens com peso superior a 1 kg (um quilograma), desde que a espessura do bloco seja igual ou menor que 15 cm (quinze centímetros).**

6.2.1.12.2.2. Deverá ser apresentada em saco plástico com alta transparência, alta termossoldabilidade (garantindo a hermeticidade até a utilização final), alta resistência à tração e/ou perfuração, e livre de odores estranhos. Deverá ainda ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, garantir as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. A embalagem deverá evitar a quebra e/ou deformação do produto.

6.2.1.12.2.3. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

6.2.1.12.2.4. Não será permitido, nas embalagens, o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam o erro ou equívoco, quanto à origem geográfica, qualidade e quantidade do produto.

6.2.1.12.2.5. Não serão aceitas embalagens genéricas com impressões posteriores por carimbo, etiquetas adesivas ou qualquer outro método que possa se destacar, borrar ou tornar-se ilegível.

6.2.1.12.2.6. O produto deve ter rótulo e estabelecimentos Registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou na Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento / Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP) ou, ainda, de equivalência reconhecida pelo SIF que tenha aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

6.2.1.12.3. Embalagem secundária

6.2.1.12.3.1. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de material reforçado ou saco plástico atóxico, totalmente vedada, resistente às condições rotineiras de manipulação, armazenamento e transporte.

6.3. Requisitos para contratação

6.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que a o contrato possa ser assinado:

6.3.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

- 6.3.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).
- 6.3.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.
- 6.3.1.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.
- 6.3.1.1.4. Certificado de análises e ensaios bromatológicos com parecer conclusivo conforme informações do ANEXO IA.

6.4. Requisitos de prazo

Evento	Prazo	Responsabilidade
Fornecimento	20 (vinte) dias corridos contados do envio da Ordem de Fornecimento.	CONTRATADA
Troca de produto entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital	7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.	CONTRATADA

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁹

7.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

- 7.1.1. A ordem de fornecimento será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

⁹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 7.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO¹⁰

- 8.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

- 8.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Contratos e Convênios da FUMEC.

- 8.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato¹¹:

- 8.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;
- 8.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;
- 8.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;
- 8.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;
- 8.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
- 8.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;
- 8.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
- 8.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
- 8.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de

¹⁰ Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹¹ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

8.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;

8.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

8.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

8.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato¹²:

8.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

8.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

8.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

8.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

8.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

8.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

8.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

8.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

8.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

8.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

8.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

¹² DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

- 8.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato
- 8.2.1. A comunicação será feita através da Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.
- 8.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada
- 8.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 8.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.
- 8.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 8.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- 8.5.1. Fiscal(is) do contrato:
- 8.5.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL¹³

- 9.1. Não será necessária

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA¹⁴

- 10.1. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no valor de 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação referente aos itens que constarem na proposta da licitante.
- 10.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 10.3. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 10.4. Aplica-se, no que couber, as disposições previstas nas condições de garantia de execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

¹³ Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁴ Art. 58,, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;
- 11.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;
- 11.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- 11.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;
- 11.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- 11.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação;
- 11.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;
- 11.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;
- 11.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
- 11.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item;
- 11.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 11.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los;
- 11.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC;

- 11.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;
- 11.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;
- 11.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;
- 11.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 11.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 11.23. **Obrigações ambientais**

- 11.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.
- 11.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO¹⁵

- 12.1. Será permitida

13. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO¹⁶

- 13.1. Não será necessária

14. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR¹⁷

- 14.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

- 15.1. Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária ou Licença de Funcionamento.
 - 15.1.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

¹⁵ Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁶ Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁷ Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 15.1.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.
- 15.1.3. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia do Alvará/Licença Sanitária com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.
- 15.1.4. No caso de ser isenta de Alvará/Licença Sanitária, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA¹⁸

16.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 16.1.1. Não será necessária.

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16.2.1. **Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

- 16.2.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de quaisquer dos tipos de documentos listados abaixo:

- 16.2.1.1.1. Atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis^{19,20}.
- 16.2.1.1.2. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

Item	Descrição do item a ser comprovado no(s) atestado(s)	Total licitado	Quantidade mínima a ser comprovada no(s) atestado(s)	Percentual
1	Quilogramas fornecidos de carne congelada (de qualquer origem animal)	290.000	87.000	30%
2				

¹⁸ Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁹ A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

²⁰ SÚMULA Nº 24 TCE/SP

16.2.1.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovado que o fornecimento tenha sido feito no mesmo intervalo de tempo de duração previsto desta ata.

16.2.1.1.4. Os atestados poderão ter sido emitidos em qualquer ano e referentes a qualquer local²¹.

17. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA²²

17.1. Será necessária a exigência dos seguintes índices:

17.1.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

17.1.1.1. $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

17.1.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

17.1.2.1. $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{exigível em longo prazo})$

17.1.3. Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

17.1.3.1. $ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo})$

17.1.4. Caso a participante apresente o ILG abaixo da unidade, ou seja, menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

17.1.4.1. $ISG = 1 - (ILG \text{ abaixo da unidade} - 1)$

17.2. O cálculo dos indicadores será realizado com base na documentação contábil:

17.2.1. quando a empresa tiver sido criada no exercício da licitação, ou no exercício anterior com licitação até 30 de abril, será aceito o balanço de abertura em substituição às demonstrações contábeis;

17.2.2. quando a empresa tiver menos de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis do último exercício, ressalvada a hipótese do inciso I;

17.2.3. quando a empresa tiver mais de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, considerando-se:

17.2.3.1. até 30 de abril, os exercícios do 2º e 3º anos anteriores;

17.2.3.2. após 30 de abril, os exercícios do 1º e 2º anos anteriores.

17.3. Será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

17.4. Será exigido capital social integralizado mínimo sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.^{23,24} Percentual: **10%**

²¹ Art. 67, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²² Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²³ SÚMULA Nº 50 TCE/SP

²⁴ SÚMULA Nº 37 TCE/SP

- 17.4.1. A comprovação do capital social integralizado será feita por meio da apresentação do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou outro documento hábil.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO ²⁵ E DE LIQUIDAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento são os seguintes:

- 18.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 18.1.2. O fiscal terá até **10 (dez)** dias para dar o recebimento definitivo ou apontar as eventuais necessidades de complementação ou correção do fornecimento e/ou serviço.
- 18.1.2.1. No caso de apontamento feito pelo fiscal, o prazo para entrega voltará a ser contado a partir do momento do envio da comunicação por parte do fiscal ou do gestor do contrato.
- 18.1.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2. Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:

Item	Periodicidade	Forma de aferição
Todos	por ordem de fornecimento	- Recebimento definitivo

18.3. Os critérios de glosa de pagamento são os seguintes:

Evento	Valor da glosa
Entrega de qualquer produto em desconformidade com o Edital	Valor correspondente ao produto em desconformidade

18.4. Nota fiscal

- 18.4.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.
- 18.4.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.
- 18.4.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 18.4.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

²⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

18.5. Os critérios de pagamento são os seguintes²⁶:

18.5.1. Após o recebimento do objeto atestado pelos fiscais, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

18.5.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

18.5.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

18.5.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

18.5.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

18.5.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.²⁷

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR²⁸

19.1. Forma de seleção²⁹: Pregão

19.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo

19.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

19.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

19.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

19.4. INVERSÃO DE FASE³⁰

19.4.1. A fase de habilitação irá anteceder a fase de julgamento da proposta.

²⁶ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

²⁷ Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

²⁸ Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁹ **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

³⁰ Art. 17, § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

19.4.1.1. *A opção pela inversão das fases do procedimento licitatório, antecipando a Habilitação para momento anterior ao Julgamento de Propostas, fundamenta-se na prerrogativa estabelecida pelo Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a celeridade e a eficiência essenciais para mitigar os riscos de desabastecimento apontados no Memorando nº 16956100. O documento alerta para a necessidade premente de conclusão dos processos de aquisição, uma vez que os estoques atuais de gêneros alimentícios atendem à demanda da Rede Municipal apenas até março de 2026. Considerando a essencialidade do serviço de alimentação escolar, a FUMEC não dispõe de margem temporal para retrocessos processuais que poderiam comprometer o cronograma de fornecimento.*

19.4.1.2. *A fase de julgamento das propostas reveste-se de elevada morosidade para o caso concreto, pois exige a entrega e análise de amostras para verificar requisitos técnicos. Este procedimento prevê prazo de até dez dias úteis apenas para a apresentação do material pela licitante, somados ao tempo necessário para a emissão de pareceres conclusivos por parte da CONTRATANTE. No rito padrão, caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar tivesse sua amostra aprovada após todo esse trâmite, mas viesse a ser inabilitada documentalmente na sequência, todo o tempo investido na avaliação técnica seria perdido, obrigando a FUMEC a reiniciar o ciclo de amostras com a segunda colocada.*

19.4.1.3. *Dessa forma, a antecipação da fase de habilitação atua como um filtro, selecionando de imediato apenas as empresas que reúnem as condições jurídicas, fiscais e de qualificação técnica necessárias para contratar. Essa estratégia racionaliza o certame ao assegurar que a etapa crítica e demorada de análise de amostras seja realizada exclusivamente com licitantes comprovadamente aptas, otimizando o tempo do processo e protegendo a continuidade do abastecimento do Programa de Alimentação Escolar.*

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS³¹

20.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA³²

21.1. A disponibilidade de créditos orçamentários somente será informada para a formalização do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil³³.

21.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital³⁴.

22. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO³⁵

22.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS³⁶

³¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³² Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³³ Art. 17, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

³⁴ Art. 18, inciso XI, Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁵ Art. 40, § 1º, inciso I, Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁶ Art. 40, § 1º, inciso II, Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

23.1. Os locais de entrega dos produtos são o(s) seguinte(s):

Nome	Endereço	Coordenadas
Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas	Rodovia Dom Pedro I (SP-065), km 140,5 – Pista Norte – Barão Geraldo - Campinas/SP.	-22.847495029181633, -47.098065665460446

24. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA³⁷

24.1. Haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica nas seguintes condições:

24.1.1. Da garantia técnica

24.1.1.1. Não está coberta pela garantia técnica, legal ou contratual, problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento

24.1.1.2. Da garantia técnica legal

24.1.1.2.1. A garantia técnica legal é de 30 (trinta) dias³⁸.

24.1.1.2.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços³⁹.

24.1.1.2.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito⁴⁰.

24.1.1.2.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor⁴¹.

25. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO⁴²

25.1. O reajustamento será feito de forma automática pela FUMEC⁴³.

25.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.

25.3. Para o reajustamento em sentido estrito deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

25.3.1. Para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

³⁷ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁸ Art. 26, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

³⁹ Art. 26, § 1º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

⁴⁰ Art. 26, § 3º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

⁴¹ Art. 24, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

⁴² Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁴³ Art. 1º, § 1º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

- 25.3.1.1. A data do orçamento estimado refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado⁴⁴.
- 25.3.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.
- 25.4. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE⁴⁵.
- 25.4.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:
- $$PR = P_0 \times (IOR_1 / IOR_0)$$
- Sendo:
- PR = Valor remanescente do contrato reajustado
- P₀ = Valor remanescente do contrato
- IOR₀ = Índice do mês do orçamento estimado
- IOR₁ = Índice do 12º mês após o orçamento estimado
- 25.5. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 25.6. O reajustamento em sentido estrito produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo contratado.
- 25.7. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.
- 25.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 25.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 25.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo⁴⁶.

26. DAS PENALIDADES

- 26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

⁴⁴ Art. 3º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

⁴⁵ Art. 4º, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.971, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

⁴⁶ Art. 2º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

- 26.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:
- 26.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.
 - 26.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei](#).
 - 26.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#), que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.
- 26.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 26.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.
- 26.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:
- 26.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 26.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 26.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 26.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 26.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:
- 26.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;
 - 26.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;
 - 26.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;

- 26.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.
- 26.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.
- 26.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou contratada será considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO⁴⁷

- 27.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens, obedecendo os critérios abaixo:

Itens	Descrição resumida	Limite de valor da subcontratação em relação ao total do grupo
Todos	Será permitida a subcontratação total dos serviços de controle de qualidade junto ao laboratório credenciado, embalagem, armazenamento, logística e distribuição dos produtos, considerando que para correta execução do objeto, tais atividades podem pertencer a segmentos de mercado diversos das empresas licitantes	10%

- 27.1.1. As empresas subcontratadas deverão estar devidamente regularizadas e atender todas as legislações vigentes.

- 27.1.2. A contratada permanecerá plenamente responsável perante a contratante pelos serviços subcontratados.

28. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

- 28.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 28.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.
- 28.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.
- 28.4. Modelo da proposta escrita

Nº Item	Descrição	Unidade	Quant. A	Valor unitário B	Valor total C=AxB
1	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA	Quilograma	145.000		

⁴⁷ Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

	(IQF) SEM OSSO DO TIPO ACÉM MOÍDA				
2	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO ACÉM CORTADA EM CUBOS	Quilograma	145.000		
VALOR TOTAL DO GRUPO					

29. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA⁴⁸

29.1. Na fase de julgamento, será feita a análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante a(s) seguinte(s) exigências do licitante provisoriamente vencedor, conforme tabela abaixo.

29.1.1. As despesas inerentes ao envio das exigências correrão por conta da licitante.

29.1.2. Sua não apresentação acarretará na desclassificação da proposta.

Item	Exigências
Todos	- Declaração de que tem ciência de que deve apresentar, como condição para assinatura do contrato o Certificado de análises e ensaios bromatológicos com parecer conclusivo conforme informações do e que a sua não apresentação ou apresentação com resultados em desconformidade com o Edital ensejará a aplicação das penalidades cabíveis e a execução da garantia de proposta; - Amostra - Registros nos Órgãos de Inspeção Sanitária Federal (SIF), Estadual (SISP) ou Municipal (SIM); - Ficha Técnica do produto, conforme modelo do ANEXO IA;

29.2. Condições de apresentação da declaração referente ao Certificado de análises e ensaios bromatológicos

29.2.1. Considerando a necessidade de obediência à Súmula nº 42 do TCE-SP, a licitante deverá apresentar os Certificados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis **contados da data de homologação do certame**.

29.2.1.1. Ou seja, a licitante, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis de apresentação da amostra, **mais** o prazo do fluxo normal do processo até a homologação, **mais** 5 (cinco) dias úteis para providenciar os Certificados.

29.2.2. Os Certificados de análises e ensaios:

29.2.2.1. deverão ser correspondentes ao lote correspondente à amostra a ser entregue.

29.2.2.2. não poderão ter data anterior a 120 (cento e vinte) dias da entrega da documentação e deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme opções abaixo:

29.2.2.2.1. Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

29.2.2.2.2. Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;

29.2.2.2.3. Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem

⁴⁸ Art. 17, § 3º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;

29.2.2.2.4. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

29.2.3. Os certificados deverão conter, no mínimo, para cada item:

Tipo de análise	Quesitos
ORGANOLÉPTICAS	Conforme item CARACTERÍSTICAS GERAIS
FÍSICO-QUÍMICA	Conforme item CARACTERÍSTICAS GERAIS
MICROBIOLÓGICAS	Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN ANVISA Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022 e RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 724, DE 1º DE JULHO DE 2022
MICROSCÓPICA	Conforme RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 623, DE 9 DE MARÇO DE 2022

29.2.4. A apresentação dos Certificados com resultados em conformidade com o Edital é condição para que o contrato possa ser assinado.

29.3. Condições de apresentação da amostra, registros nos Órgãos de Inspeção e Ficha Técnica do produto

29.3.1. A licitante deverá apresentar no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do dia subsequente da solicitação do Pregoeiro no sistema.

29.3.1.1. 01 (uma) amostra do(s) item(ns) arrematado(s) devidamente identificada com o nome da licitante, número da licitação e número do item;

29.3.1.2. Registros nos Órgãos de Inspeção;

29.3.1.3. Fichas Técnicas dos Produtos.

29.3.2. Da amostra

29.3.2.1. A amostra, os registros e as fichas técnicas deverão ser apresentados na R. Antônio Cesarino, 985 - Centro, Campinas - SP, 13015-291, no horário das 8h às 16h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Edital e para aferição da compatibilidade dos materiais/produtos/equipamentos no ato do recebimento.

29.3.2.2. Todas as amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, com as informações de prazo de validade e lote, de forma facilmente visível, legível e indelével e deverá conter os ingredientes, composição nutricional, condições de armazenamento e demais exigências legais.

29.3.2.3. As licitantes poderão participar da análise da amostra, demonstrando seu interesse através do e-mail fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br, para prévio agendamento pela área técnica responsável.

29.3.2.4. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da licitante ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.

-
- 29.3.2.5. A definição da data/horário para análise da amostra será determinada exclusivamente pela área técnica do Contratante.
- 29.3.2.6. A amostra será submetida à análise de conformidade com o Edital, realizada pela Equipe Técnica do Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, que emitirá parecer onde constará aprovada ou reprovada.
- 29.3.2.7. A amostra aprovada será comparada com o produto que será entregue pela licitante vencedora.
- 29.3.2.8. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material/produto/equipamento cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade do material/produto/equipamento no ato do recebimento.
- 29.3.2.9. O parecer conclusivo da análise será inserido no respectivo processo administrativo da licitação e, oportunamente, terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro no portal www.compras.gov.br, momento em que será dada publicidade aos interessados, inclusive à empresa fornecedora da amostra.
- 29.3.2.10. Sua não apresentação ou apresentação com resultados em desconformidade com o Edital motivará a desclassificação da licitante.

Campinas, 11 de dezembro de 2025

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Departamento Financeiro e de Projetos

ANEXO IA – MODELO DE FICHA TÉCNICA

PROCESSO: FUMEC.2025.00003038-55

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

ITEM CONFORME EDITAL: _____

Razão Social do proponente: _____

CNPJ do proponente: _____

Marca: _____ **Fabricante:** _____

Nº de Registro e órgão competente: _____

Ingredientes: _____

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Nutriente	100g
Valor energético (Kcal)	
Carboidrato (g)	
Proteína (g)	
Gorduras Totais (g)	

Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:

Componentes: _____

Modo de preparo/ instrução de uso: _____

Empilhamento máximo: _____ **Prazo de validade:** _____

Embalagem primária – peso líquido: _____

Embalagem secundária – peso líquido: _____ **Peso bruto:** _____

Número de caixas por pallet: _____

Nome representante legal: _____

Cargo: _____ **CPF:** _____



Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Telefone: _____ **Assinatura:** _____